



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8531487-99.2025.8.06.0000).

CV Nº 20/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, através do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, representado por seu Supervisor, Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JUNIOR, doravante denominado **NUPEMEC** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA**, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Bairro Centro, CEP 63.900-000, em Quixadá – CE, inscrito no CNPJ sob nº 12.664.055/0002-66, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Pedro Rafael Malveira Deocleciano, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de cursos, nas dependências do Centro Universitário, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Indicar por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Instrutores capacitados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para ministrarem os cursos;

II. Disponibilizar 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de conciliadores e mediadores para Professores e funcionários e demais pessoas, que atuarão no CEJUSC/UNICATÓLICA.

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que farão o curso;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a UNICATÓLICA, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos para a realização dos cursos;

II. Permitir em suas dependências o acesso e a permanência de magistrados, instrutores e mediadores do TJCE, para execução dos trabalhos;

III. Aplicar o programa de capacitação, conforme parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça;

IV. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas que estejam aptas a atuarem como conciliadores e mediadores, nos termos da Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V. Garantir que os cursos sejam conduzidos por conciliadores e/ou mediadores capacitados Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 60 (sessenta) meses, a partir de 21/05/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

FRANCISCO MAURO

FERREIRA

LIBERATO:24133973372

DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Assinado de forma digital por

FRANCISCO MAURO FERREIRA

LIBERATO:24133973372

Dados: 2026.02.12 16:05:49 -03'00'

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência



Documento assinado digitalmente por:

FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

228.836.653-20

2026-02-20T12:46:24.402312

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PEDRO RAFAEL MALVEIRA

DEOCLECIANO:003861803

69

PEDRO RAFAEL MALVEIRA DEOCLECIANO

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA

Assinado de forma digital por

PEDRO RAFAEL MALVEIRA

DEOCLECIANO:00386180369

Dados: 2026.02.13 10:38:27 -03'00'

TESTEMUNHAS:
